

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022 DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2204/2023 - ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ID.TCE-ES: 2023.061E0700001.16.0007

ÓRGÃO ADESO: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: UNISUL COMERCIO EIRELLI-ME

OBJETO: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS DISCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LEOPOLDINA.

VALOR: R\$ 100.210,00 (CEM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).

ROMERO LUIZ ENDRINGER Prefeito Municipal



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 288/2022 PROCESSO N° 51.330/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0600009.02.0006

O MUNICÍPIO VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Santa Leopoldina, n ° 840 - Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** inscrita no CNPJ nº 27.165.554/0006-00, com sede na Rua Castelo Branco, n° 1803, Centro, Vila Velha/ES, neste ato representada pelo Secretário Sr. RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES, CPF n° doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 122/2022, com base no que dispõe o art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 149/2013 RESOLVE registrar preços ofertados por UNISUL COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 17.504.052/0001-06, com sede na Av. Carlos Schmidt, n° 486, Jardim Apucarana - Apucarana/PR, CEP: 86.804-350, e-mail: licitacao@unisulcomercio.com.br, telefone: (43) 3122-3450/3460, representada neste ato pela Sra. MARIA ANÁLIA CASAGRANDE GUEDES HERPIS, portadora do RG nº e CPF n° , mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS DISCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, conforme descrito abaixo:





Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|----------------------|-------------------|
| 01 | CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA. Marca: Grupo Método | PEÇA | 146.068 | R\$ 21,00 | R\$ 3.067.428,00 |
| 02 | CAMISETA ESCOLAR REGATA. Marca: Grupo Método | PEÇA | 73.034 | R\$ 21,50 | R\$ 1.570.231,00 |
| 03 | BERMUDA ESCOLAR MASCULINA. Marca: Grupo Método | PEÇA | 38.708 | R\$ 22,90 | R\$ 886.413,20 |
| 04 | BERMUDA ESCOLAR FEMININA. Marca: Grupo Método | PEÇA | 25.580 | R\$ 22,90 | R\$ 585.782,00 |
| 05 | SHORT SAIA ESCOLAR. Marca: Grupo Método | PEÇA | 8.746 | R\$ 25,00 | R\$ 218.650,00 |
| 06 | JAQUETA ESCOLAR. Marca: Grupo Método | PEÇA | 73.034 | R\$ 65,50 | R\$ 4.783.727,00 |
| 07 | CALÇA ESCOLAR MASCULINA. Marca: Grupo Método | PEÇA | 38.708 | R\$ 44,50 | R\$ 1.722.506,00 |
| 08 | CALÇA ESCOLAR FEMININA. Marca: Grupo Método | PEÇA | 34.326 | R\$ 44,50 | R\$ 1.527.507,00 |
| 09 | MEIA ESCOLAR. Marca: Sailor | PAR | 146.068 | R\$ 6,32 | R\$ 923.149,76 |
| | VALOR TOTAL GERAL (R\$) | | | R\$ 15.2 | 285.393,96 |

- 1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurandose ao beneficiário do registro a preferência do serviço em igualdade de condições.
- 1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhálo.





Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta Ata e no Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I.
- 2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante.
- 2.3. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com despesas de transporte assumidas pelo licitante.
- 2.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no endereço listado abaixo das
 09h às 17h:
- 2.5. Almoxarifado de da Secretaria Municipal de Educação: R. Dr Mário Ribeiro, n° 333, Cocal, Vila Velha, ES CEP. 29.105-670. Tel.: (27) 33884238.
- 2.6. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, e devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda os requisitos contratados, providenciando, também, o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.
- 2.7 No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida **serão devolvidos**, devendo ser **substituído no ato devolução** que será realizada pelo Setor de Almoxarifado.
- 2.8. O responsável pelo recebimento dos produtos é o preposto designado pela Secretaria.
- 2.9. Os produtos a serem entregues, deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, observando ainda que:

SEMED/ UNISUL COMÉRCIO EIRELI-ME

SEMAD/GECONT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022 - PROC. Nº 51.330/2022





Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 2.10. Em caso de divergência entre as descrição dos produtos indicados e o constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última;
- 2.11. A empresa licitante poderá ofertar produtos similares/ou equivalentes aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade equivalente;
- 2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.
- 2.13. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.
- 2.14. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto Contratado e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 2.15. No valor a ser Contratado deverão estar incluídos todos os custos e despesas oriundas da entrega do produto na SEMSA; inclusive, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto do presente termo.
- 2.16. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula quarta deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

3.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **4.1.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:
- a) Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;
- **4.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **Município** poderá, a requerimento do **Compromitente**, promover a revisão do preço registrado.
- **4.2.1.** O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.
- **4.2.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

Autenticar docum com o identificador 3:

.



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- **4.2.3.** Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.
- 4.2.4. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- **b)** O compromitente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 5.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n° 201/2015
- **5.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem **5.1.1** será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **5.2.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.
- **5.3.** A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo compromitente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas,



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5° da lei n° 8.666/93.

- **7.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o **Fornecedor** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.
- 7.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações pelo Fornecedor para com o Município, por conta do estabelecido nesta AF;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta AF;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do Fornecedor;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;
- **7.4.** Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o $n^{\underline{0}}$ da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n° do processo e da Autorização de Fornecimento.
- 7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao Fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.
- 7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.





Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- **7.7. O Município** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **Fornecedor** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- **7.8.** É expressamente vedado ao **Fornecedor** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Vila Velha

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua Castelo Branco, n° 1803 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29.100-041CNPJ n° 27.165.554/0006-00 - I.E.: ISENTO.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) / 365).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.





Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.
- 10.1.2. Multa, nos termos do §2° do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7° do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

SEMED/ UNISUL COMÉRCIO EIRELI-ME

SEMAD/GECONT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 288/2022 - PROC. N° 51.330/2022



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:
- I por até trinta dias:
- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.
- II de trinta dias a seis meses:
- a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1° do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.
- III de seis meses a doze meses, nas situações de:
- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1° do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- IV de doze a vinte e quatro meses:
- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dente os quais o conluio entre empresas;





Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do Contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao Contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1° do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.
- 10.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:
 - I. Não celebrar o Contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta:
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.





Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou Contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n ° 201/2015.
- 10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até: 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.1 à 10.1.5, 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 10.1.6.
- 10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.
- 10.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 10.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 10.3. As penalidades previstas no Decreto n°. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

SEMAD/GECONT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 288/2022 - PROC. N° 51.330/2022 SEMED/ UNISUL COMÉRCIO EIRELI-ME



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 10.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:
- I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;
- II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 12.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.3. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos. Participante.



Avenida Santa Leopoldina, nº840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 12.4. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

| Velha/ES, | de | de | 2022. |
|-----------|----|----|-------|
| | | | |

RODRIGO DE SOUZA SIMOES

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES:92616305100 NUNES:92616305100 Dados: 2022.11.29 16:20:26 -03'00'

RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES

Secretário Municipal de Educação

MARIA ANALIA CASAGRANDE GUEDES GUEDES HERPIS:74947672234 HERPIS:74947672234

Assinado de forma digital por MARIA ANALIA CASAGRANDE Dados: 2022.11.23 10:00:31

-03'00'

MARIA ANÁLIA CASAGRANDE GUEDES HERPIS

Unisul Comércio EIRELI-ME

| 1. | 2. | |
|----|----|--|
| | | |

15

